

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, bem como o do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª sessão ordinária, realizada em 21 de fevereiro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-004043/026/04

Interessado(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social.

Responsável(is): Fábio Mazzeo (Diretor Presidente).

Exercício: 2004.

Acompanha(m): TC-004043/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Seguridade Social - METRUS, exercício de 2004, quitando-se o seu dirigente, Sr. Fábio Mazzeo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-008928/026/04

Representante: Terracom Engenharia Ltda. - Diretor Técnico - Marcos Diniz.

Representado: DAESP - Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação formulada contra os termos do Edital de Tomada de Preços nº002/DAESP/04, objetivando a execução de obras de construção do terminal de passageiros, terraplenagem

4ª s.o. 2ªC

e pavimentação do pátio de estacionamento e vias de acesso ao Aeroporto de Itanhaém - São Paulo.

TC-017648/026/04

Contratante: DAESP - Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo.

Contratada: Schiaveto Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Mauro de Figueiredo Garcia (Superintendente).

Objeto: Construção do terminal de passageiros, terraplenagem e pavimentação do pátio de estacionamento e vias de acesso no Aeroporto de Itanhaém.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 23-04-04. Valor - R\$595.010,79. Termo de Prorrogação celebrado em 23-08-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Tomada de Preços, o contrato decorrente e o termo aditivo em exame, apreciados no TC-017648/026/04, bem como improcedente a representação constante do TC-008928/026/04, com recomendações.

TC-017578/026/01

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Constroeste Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação de rotina e especial das estradas SP-425 (Km 220,00 ao Km 348,020), SP-339/425 (Km 0,00 ao Km 17,800), inclusive dos dispositivos e acessos, com extensão de 145,82 Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-08-05 e 04-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame. (Concorrência Pública, Contrato e

4ª s.o. 2ªC

Termos Aditivos n°s 616, 621, 397 e 594 julgados regulares anteriormente.)

TC-031853/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Oswaldo Aly (Vice-Presidente Litoral).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Everaldo Vanzo (Diretor de Sistemas Regionais) e Plínio Montoro Filho (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista-RS).

Objeto: Execução das obras complementares do Módulo Novo da Estação de Tratamento de Água - ETA 3 - Cubatão, Município de Cubatão.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-10-03. Valor - R\$2.791.110,59. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 05-04-05 e 26-08-05.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e a execução de obras e serviços em exame, tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-015978/026/04

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Organizações Unidas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 18-03-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de tratamento anticorrosivo de equipamentos e componentes das usinas e eclusas da CESP, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-04-04. Valor - R\$699.331,00.

4ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-004719/026/05

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Brasil Supri Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de 625 refrigeradores duplex, para as escolas estaduais de ensino fundamental dos sistemas centralizado e descentralizado de merenda.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-12-04. Valor - R\$713.437,50.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, com recomendação.

TC-012785/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Recall do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Desembargador Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de armazenamento, guarda e gerenciamento informatizado de todos os processos arquivados nas Comarcas do Interior do Estado de São Paulo, abrangendo inclusive o crescimento do acervo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame (Licitação na modalidade Pregão, Contrato e 1º e 2º Termos Aditivos julgados regulares anteriormente.)

TC-030342/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

4ª s.o. 2ªC

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Dorival Gambá (Coordenador Geral de Administração - Substituto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Operação do serviço telefônico fixo comutado - STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o Palácio "Clóvis Ribeiro", sede da Secretaria da Fazenda, situado na Avenida Rangel Pestana nº 300 - Centro.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-09-05. Valor - R\$1.017.291,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-030842/026/05

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Areva Transmissão & Distribuição de Energia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-06-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 16-08-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de sistemas de proteção de bancos de transformadores/autotransformadores e de reator de extra-alta tensão.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 05-09-05. Valor - R\$766.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-034068/026/05

Contratante: Casa Civil.

Contratada: S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Fornecimento de refeições destinadas a servidores e empregados, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, compreendendo preparo e distribuição de refeições no sistema "Self-Service" parcial de refeição transportada e de refeição extra, bem como a manutenção e administração de uma lanchonete e bombonnière no Palácio dos Bandeirantes.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-10-05. Valor - R\$2.152.216,56.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o subsequente contrato.

TC-002968/003/03

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e José Tadeu Jorge.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2002.

Responsável(is): José Tadeu Jorge (Coordenador Geral).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-05-05, que julgou irregular a matéria, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa de 50 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Beatriz Ferraz Chiozzini, Octacílio Machado Ribeiro, Edson Cesar dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, conceder registro à admissão de fls. 03, em exame, cancelando-se a multa anteriormente imposta.

4ª s.o. 2ªC

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-003584/026/03

Interessado(s): Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT.

Responsável(is): César Silva (Diretor Presidente).

Exercício: 2003.

Advogado(s): Francisco de Assis Alves, Priscila Almeida Alves e Sandra Camarinho de Macedo.

Acompanha: TC-003584/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a determinação constante do voto do Relator.

TC-022948/026/04

Contratante: Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP - Cadeia Pública 3.

Contratada: Capital Fornecedor de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador da Despesa: Wilson Tamer (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antônio Chaves Martins Fontes (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Tamer (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Fornecimento de alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública 3.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 31-05-04. Valor - R\$661.824,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 01-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-034186/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Indústrias Químicas Cubatão Ltda.

4ª s.o. 2ªC

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Reinaldo José Rodriguez Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

Em Julgamento: 2º e 3º Termos de Alteração celebrados em 23-04-04 e 01-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 2º e o 3º termos de alteração em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa. (Concorrência, Contrato e 1º Termo de Alteração julgados regulares anteriormente.)

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-012366/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-03-03.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sérgio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Lineu Andrade de Almeida (Superintendente - ME).

Objeto: Adequação do sistema metropolitano de distribuição - reservatórios, adutoras, redes primárias e estações elevatórias de água nos setores Parque Anhanguera, Sapopemba, Jabaquara, Vila Alpina na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP-3).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 02-03-05. Valor - R\$28.478.995,31.

Advogado(s): João Negrini Filho e outros.

TC-012365/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

4ª s.o. 2ªC

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-05-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Lineu Andrade de Almeida (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana).

Objeto: Adequação do sistema metropolitano de distribuição - reservatórios, adutoras, redes primárias e estações elevatórias de água nos setores de abastecimento Itaquaquecetuba, Carapicuíba, Jandira, Caieiras e Francisco Morato na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP-1).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-012366/026/05). Contrato celebrado em 02-03-05. Valor - R\$53.383.971,78.

Advogado(s): João Negrini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-12366/026/05) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-027553/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Watson Wyatt Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-03-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Walter Sigollo (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para estudo de adequação quantitativa do quadro de pessoal da SABESP por unidade, sistemas organizacionais e cargos/níveis; avaliação e apresentação de propostas de adequação do atual orientador de movimentação de pessoal.

Em Julgamento: Licitação - Pregão On-Line. Contrato celebrado em 23-08-05. Valor - R\$ 989.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E.

4ª s.o. 2ªC

Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-012059/026/05

Contratante: Secretaria de Administração Penitenciária.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

Ordenador(es) da Despesa: Maria Alice Salvador (Coordenadora de Saúde do Sistema Penitenciário).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma, adequação e ampliação do Centro Hospitalar, localizado na Rua Dom José Maurício, 15 - Carandiru-SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-03-05. Valor - R\$7.186.086,90.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-012960/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: SCUA - Segurança da Informação S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Cesar Lacerda (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Fornecimento de um sistema de identificação digital com autenticação biométrica a ser implementado com 320 (trezentos e vinte) estações de trabalho e em um servidor de autenticação.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 20-07-04. Valor - R\$1.600.000,00. 1º e 2º Termos de Retificação celebrados em 09-12-04 e 16-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade

4ª s.o. 2ªC

pregão, o contrato e os termos de reti-ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-017616/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços para estabilização de talude de corte na SP-042, altura do Km 150 (lado esquerdo), trecho SP-50/Divisa de MG, no Município de Santo Antonio do Pinhal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-05-05. Valor - R\$1.375.200,88. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 16-08-05 e 22-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos e modificativos em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-027834/026/05

Cessionário(a): Fundação Faculdade de Medicina.

Cedente: CD-Rom Professional Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral).

Objeto: Cessão temporária de licença de acesso às informações contidas nas bases de dados da editora norte-americana Ovid Technologies Inc.

Em Julgamento: Contrato de Cessão celebrado em 02-01-03. Valor - US\$92.753,00. Termos de Alteração celebrados em 30-06-03, 14-08-03 e 02-01-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato e os termos de alteração em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-034248/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

4ª s.o. 2ªC

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel a ser construído, para abrigar a Unidade de Negócios São José dos Campos, Vila Industrial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-10-05. Valor - R\$887.040,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-010998/026/02

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Organização Santamarense de Educação e Cultura - OSEC - Hospital Geral do Grajaú.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José da Silva Guedes e Luiz Roberto Barradas Barata (Secretários de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital de Grajaú.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 27-12-02, 07-07-03, 01-09-03, 15-09-03, 21-11-03 e 29-12-03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de reti-ratificação em exame e o Termo Aditivo nº 01/03, com recomendação.

TC-032985/026/04

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Saturnia Sistemas de Energia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-05-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 09-09-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

4ª s.o. 2ªC

Objeto: Fornecimento de baterias, retificadores e sistema de retificadores.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 22-10-04. Valor - R\$2.474.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 07-06-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, com recomendação.

TC-010993/026/02

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Sanatorinhos - Ação Comunitária de Saúde - Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho".

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José da Silva Guedes e Luiz Roberto Barradas Barata (Secretários de Estado da Saúde) e Oswaldo Yoshimi Tanaka (Secretário Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho".

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 27-12-02, 12-09-03, 21-11-03, 29-12-03, 29-12-03, 29-06-04 e 30-07-04. Termos Aditivos celebrados em 15-09-03 e 21-11-03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de reti-ratificação e os termos aditivos n.ºs 03/03 e 04/03, com recomendação.

TC-019898/026/04

Órgão Concessor: Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria Estadual da Saúde.

Organização Social: Organização Santamarense de Educação e Cultura - OSEC - Hospital Geral de Grajaú.

Exercício: 2003.

Responsável(is): Maria Cristina Faria da S. Cury (Superintendente).

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara,

4ª s.o. 2ªC

nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2003 à Organização Santamarense de Educação e Cultura - OSEC, administradora do Hospital Geral do Grajaú, por força do contrato de gestão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde em 23/10/98, quitando-se a responsável, Sra. Maria Cristina Faria S. Cury, Superintendente do Hospital Geral do Grajaú, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao órgão concessor e à Organização Social.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Secretário de Estado da Saúde, dando-se conhecimento do inteiro teor do decidido.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir o PRESIDENTE registrou a presença do Deputado estadual Edson Gomes nos trabalhos da Segunda Câmara.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-0022470/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Olinto Tortorello e José Auricchio Júnior (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços auxiliares de diagnose (exames laboratoriais) de triagem neonatal.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 03-06-04 e 02-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, com recomendação. (Dispensa de licitação e contrato julgados regulares em sessão de 04/05/04.)

TC-015106/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

4ª s.o. 2ªC

Objeto: Contratação de empresa para a execução de drenagem e pavimentação asfáltica na Avenida Alexandre Biazi.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-04-05. Valor - R\$1.156.995,54. Termo Aditivo celebrado em 05-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato, o termo aditivo nº 1 e a execução contratual.

TC-017488/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Luiz Antonio de Lima (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio de Lima (Secretário de Administração).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-03-05. Valor - R\$2.204.399,66. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 12-08-05.

Advogado(s): Antonio José Fabris, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Francisco Roque Festa, Eliana dos Santos, Taciana Machado dos Santos, Ricardo Silva da Silveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-025323/026/02

Recorrente(s): Aparecida Geraldeli Cardoso - Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões aos Funcionários Públicos Municipais de Igarapu do Tietê.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões aos Funcionários Públicos Municipais de Igarapu do Tietê, relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): Aparecida Geraldeli Cardoso (Presidente).

4ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-06-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-014700/026/02

Contratante: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente Respondendo pela Diretoria Administrativa Financeira), Yutaka Kanbe e Cláudio Eduardo da Costa (Diretores Administrativo-Financeiros), Dalton Ferracioli de Assis e Pérsio José Pimentel Porto (Diretores Técnicos).

Objeto: Execução de obras de unidades escolares com fornecimento e instalação, em condições de uso, de módulos pré-fabricados para salas de aula, incluindo ambientes complementares necessários ao funcionamento dessas salas, no Centro de Educação Infantil, loteamento Jardim Adriana, bairro Morros, Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública nº08/01 (analisada no TC-014703/026/02). Contrato celebrado em 18-03-02. Valor - R\$710.527,75 - Termos Aditivos celebrados em 04-10-02, 03-12-02, 06-03-03 e 03-04-03. Termo de Retificação do Termo Aditivo nº 003 celebrado em 04-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 31-05-05.

TC-014701/026/02

Contratante: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: DPJ Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente Respondendo pela Diretoria

4ª s.o. 2ªC

Administrativa Financeira), José Maurício de Souza (Assessor da Presidência Respondendo pelo Diretor Presidente), Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo-Financeiro), Dalton Ferracioli de Assis e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretores Técnicos) e Luís Henrique Homem Alves (Assessor Jurídico Chefe).

Objeto: Execução de obras de unidades escolares com fornecimento e instalação, em condições de uso, de módulos pré-fabricados para salas de aula, incluindo ambientes complementares necessários ao funcionamento dessas salas, no Centro de Educação Infantil, loteamento Jardim Angélica, bairro Pimentas, Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública nº08/01 (analisada no TC-014701/026/02). Contrato celebrado em 15-04-02. Valor - R\$710.495,93. Termos Aditivos celebrados em 02-08-02, 02-01-03, 10-07-03 e 27-03-03. Apostila nº 01 em 09-12-02 e Apostila 02 em 15-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 31-05-05.

TC-014702/026/02

Contratante: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: Ematec Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo-Financeiro) e Dalton Ferracioli de Assis (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras de unidades escolares com fornecimento e instalação, em condições de uso, de módulos pré-fabricados para salas de aula, incluindo ambientes complementares necessários ao funcionamento dessas salas, no Centro de Educação Infantil, loteamento Jardim Jurema, bairro Pimentas, Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública nº08/01 (analisada TC-014703/026/02). Contrato celebrado em 15-04-02. Valor - R\$652.865,24 - Termos Aditivos celebrados em 11-07-02 e 07-01-03. Rescisão Unilateral celebrada em 23-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 31-05-05.

TC-014703/026/02

4ª s.o. 2ªC

Contratante: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: JL Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo-Financeiro), Dalton Ferracioli de Assis e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretores Técnicos) e Luís Henrique Homem Alves (Assessor Jurídico Chefe).

Objeto: Execução de obras de unidades escolares com fornecimento e instalação, em condições de uso, de módulos pré-fabricados para salas de aula, incluindo ambientes complementares necessários ao funcionamento dessas salas, no Centro de Educação Infantil, bairro Pimentas, Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública nº08/01. Contrato celebrado em 18-03-02. Valor - R\$734.231,34. Termos Aditivos celebrados em 02-01-03, 24-03-03 e 11-06-03. Apostila nº 01 em 09-12-02 e Apostila nº 02 em 25-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 31-05-05.

TC-022490/026/02

Contratante: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo-Financeiro) e Dalton Ferracioli de Assis (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras de unidades escolares com fornecimento e instalação, em condições de uso, de módulos pré-fabricados para salas de aula, incluindo ambientes complementares necessários ao funcionamento dessas salas, no Centro Municipal de Educação Jardim Palmira, bairro Cabuçu, Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública nº1/02 (analisada no TC-022491/026/02). Contrato celebrado em 16-05-02. Valor - R\$660.867,63. Termos Aditivos celebrados em 24-07-02 e 14-11-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo

4ª s.o. 2ªC

2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 31-05-05.

TC-022491/026/02

Contratante: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo-Financeiro), Dalton Ferracioli de Assis (Diretor Técnico) e Luís Henrique Homem Alves (Assessor Jurídico Chefe).

Objeto: Execução de obras de unidades escolares com fornecimento e instalação, em condições de uso, de módulos pré-fabricados para salas de aula, incluindo ambientes complementares necessários ao funcionamento das mesmas, no Centro Municipal de Educação Vila Cambará, bairro Parque Continental, Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública nº1/02 Contrato celebrado em 16-05-02. Valor - R\$734.450,15. Termos Aditivos celebrados em 29-07-02, 14-11-02 e 14-02-03. Apostila nº 01 em 04-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 31-05-05.

TC-027731/026/02

Contratante: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Dalton Ferracioli de Assis e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretores Técnicos).

Objeto: Execução de obras de construção de unidade escolar na CEI Parque Mikail, no Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública nº07/02. Contrato celebrado em 29-07-02. Valor - R\$796.204,22. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 25-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93,

4ª s.o. 2ªC

pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 31-05-05.

TC-029397/026/03

Contratante: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: Construtora Massafera Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo-Financeiro), Dalton Ferracioli de Assis (Diretor Técnico) e Luís Henrique Homem Alves (Assessor Jurídico Chefe).

Objeto: Execução de obras de unidades escolares com fornecimento e instalação, em condições de uso, de módulos pré-fabricados para salas de aula, incluindo ambientes complementares necessários ao funcionamento dessas salas, no Centro de Educação Infantil, loteamento Cidade Soberana, bairro São João, Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública nº08/01 (analisada TC-014703/026/02). Contrato celebrado em 18-03-02. Valor - R\$628.141,96 - Apostila nº 01 em 02-09-02. Termos Aditivos celebrados em 11-07-02, 29-07-02 e 03-02-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 31-05-05.

TC-040062/026/02

Contratante: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: Multimil Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Yutaka Kanbe e Cláudio Eduardo da Costa (Diretores Administrativo-Financeiros), Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico) e Luís Henrique Homem Alves (Assessor Jurídico Chefe).

Objeto: Execução de obras de construção de unidade escolar no bairro Jardim Vila Galvão, Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública nº15/02. Contrato celebrado em 04-11-02. Valor - R\$1.062.418,64. Termos Aditivos celebrados em 24-07-03 e 19-09-03. Apostila nº 01 em 19-08-03 e Apostila nº 02 em 03-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

4ª s.o. 2ªC

assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 31-05-05.

TC-009358/026/02

Representante (s): MVG Engenharia e Construção Ltda. por seu Diretor/Sócio - Marcelo Valadares Gontijo.

Representado (s): PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 01/2002, levada a efeito para a construção de unidades escolares em módulos pré-fabricados para salas de aula e ambientes complementares, no Município de Guarulhos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) no D.O.E. de 31-05-05.

Advogado (s): Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerou improcedente a representação constante do TC-009358/026/02, bem como decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 08/01 (apreciada no TC-014700/026/02) e os contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

TC-002313/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Regional Propaganda e Marketing Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de propaganda e publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-10-03. Valor - R\$4.693.522,00. Justificativas

4ª s.o. 2ªC

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 08-05-04.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e Costantino Siciliano.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-021291/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dalvani Anália Nasi Caramez (Prefeita).

Objeto: Aquisição de cestas básicas de alimentos e produtos de limpeza.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-03-04. Valor - R\$2.449.680,00. Termo de Aditamento celebrado em 03-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 01-02-05.

Advogado(s): Francisco Roque Festa, Marcondes Tadeu da Silva Alegre, Fábio dos Santos Amaral, José Guilherme Carneiro Queiroz, Danieli Julio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados informem a este Tribunal acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do primeiro termo de aditamento de fls. 391/392, que visou alterar o endereço da empresa contratada.

TC-000520/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

4ª s.o. 2ªC

Contratada: Beta Clean & Service Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, aceiro em cercas, poda de árvores e arbustivo e replantio urbano de árvores, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, veículos e utensílios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-05-04. Valor - R\$663.006,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 30-04-05.

Advogado(s): Andriela de Paula Queiroz e Giovana Húngaro.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

TC-017430/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Emidio Pereira de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emidio Pereira de Souza (Prefeito), Valter Pucharelli (Diretor do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Antonio Jorge Pereira Lapas (Secretário de Obras e Transportes) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para conservação de pavimento viário, no município de Osasco - SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-05-05. Valor - R\$719.457,11. Justificativas

4ª s.o. 2ªC

apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 12-08-05.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Carla Regina Negrão Nogueira, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, contados da expiração do prazo recursal, ser informado das medidas adotadas.

TC-001360/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos), Siles Antonio Sanfins (Secretário de Administração), Salim Andrau Júnior (Secretário da Educação), João Batista Chaves (Secretário da Saúde) e Paula Fernanda Sciamarelli (Secretária de Finanças).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, diesel tipo D e álcool comum).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-04-05. Valor - R\$698.695,75. Termo de Aditamento celebrado em 20-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-020402/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fridel Frigorífico Industrial Del Rey Ltda.

4ª s.o. 2ªC

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de carne bovina, carne de frango e salsicha.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-06-05. Valor - R\$1.182.197,25.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-000903/001/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro - Miguel Lopes Belmonte - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, no exercício de 2003.

Responsável(is): Miguel Lopes Belmonte (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-05-05, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando ao responsável multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Sergio Marco Ferrazza.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os atos de admissão em exame, concedendo-lhes os respectivos registros e, por conseqüência, cancelando-se a pena pecuniária imposta ao responsável.

Recomendou, outrossim, à Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro que observe com rigor os princípios constitucionais que regulamentam a matéria em exame, conforme Deliberação do Tribunal de Contas do Estado, proferida no TC-015248/026/04, publicada no DOE de 17/06/04.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-001691/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Ordenador(es) da Despesa(s): Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de cesta básica aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-12-03. Valor - R\$3.039.630,96. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-03-05.

Advogado(s): Marcos Augusto Perez, Maria Cristina Vitoriano Martines Penna e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendações.

TC-001118/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Auto Viação São Sebastião Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Paulo Roberto Machado Guimarães (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Paulo Julião (Prefeito).

Ordenador(es) da Despesa: Irma Sanches Altamirano (Secretária de Educação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Julião (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de passe escolar para atender alunos do Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-08-04. Valor - R\$1.435.805,50.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara

4ª s.o. 2ªC

decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-000120/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos), Salim Andraus Júnior (Secretário da Educação), João Batista Chaves (Secretário da Saúde), Siles Antonio Sanfins (Secretário da Administração) e Paula Fernanda Sciamarelli (Secretária de Finanças).

Objeto: Fornecimento parcelado de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-12-05. Valor - R\$946.560,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-002280/026/01 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001460/011/03

Recorrente(s): Aparecida Cobacho - Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Mira Estrela.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Previdência Social do Município de Mira Estrela, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Aparecida Cobacho (Presidente) .

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-05-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalva as contas do Fundo de Previdência Social do Município de Mira Estrela, exercício

4ª s.o. 2ªC

de 2003, quitando-se a responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003220/026/03

Recorrente (s): Carlos Augusto Burjato de Lima - Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2003.

Responsável (is): Carlos Augusto Burjato de Lima (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-04-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogado (s): Lourival Artur Mori.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se na íntegra a r. sentença recorrida, e com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalva as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-010310/026/03

Recorrente (s): Lucia Aparecida Pereira Albrecht - Ex-Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR, relativas ao exercício de 2003.

Responsável (is): Lucia Aparecida Pereira Albrecht (Diretora Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-08-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor correspondente a 300 UFESP's.

Acompanha: TC-010310/126/03.

Advogado (s): Cláudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente

4ª s.o. 2ªC

a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalva as contas do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR, exercício de 2003, dando-se quitação à responsável e cancelando-se a pena pecuniária que lhe foi aplicada, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

Consignou, outrossim, que a matéria concernente ao recebimento das contribuições vindas de funcionários em comissão, por determinação, foi submetida a acompanhamento futuro pela auditoria (TC-10309/026/03).

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-001648/026/03

Câmara Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Mário Bezerra dos Santos.

Acompanha(m): TC-001648/126/03 e TC-001648/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Tuiuti, exercício de 2003, com determinação à auditoria competente da Casa.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Presidente da Câmara ao recolhimento das importâncias percebidas a maior, devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento a esta Casa das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para interposição de recurso e expedida a notificação de praxe, cópias de peças do processo deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001667/026/04

Prefeitura Municipal: Inúbia Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeito: Wladimir Romão Guilherme.

Período(s): (01-01-04 a 12-12-04).

4ª s.o. 2ªC

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Claudionir Guelfi.

Período(s): (13-12-04 a 31-12-04).

Advogado(s): Junior Cezar Mileski.

Acompanha(m): TC-001667/126/04, TC-001667/226/04 e TC-001667/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, exercício de 2004, com recomendação à margem do parecer, tramitação em separado das matérias mencionadas no voto do Relator, e determinações à auditoria competente da Casa.

TC-001839/026/04

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2004.

Prefeito: João Alborgheti.

Advogado(s): Olésio Paula Silva.

Acompanha(m): TC-001839/126/04, TC-001839/226/04 e TC-001839/326/04 e Expediente(s): TC-001187/010/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, exercício de 2004, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001523/026/03

Câmara Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José João da Silva.

Advogado(s): Marcos Antonio Melo.

Acompanha(m): TC-001523/126/03 e TC-001523/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Lavrinhas, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com

4ª s.o. 2ªC

as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002221/026/04

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Edson Antonio Fermiano.

Acompanha(m): TC-002221/126/04 e TC-002221/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de São Carlos, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à referida Câmara e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002684/026/04

Câmara Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Joel Ribeiro da Silva.

Advogado(s): Marcelo Barros de Arruda Castro.

Acompanha(m): TC-002684/126/04 e TC-002684/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Gavião Peixoto, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001515/026/04

Prefeitura Municipal: Mendonça

Exercício: 2004.

Prefeito: José Talhari.

Advogado(s): Anny De Fiori Gomez.

Acompanha(m): TC-001515/126/04, TC-001515/226/04 e TC-001515/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E.

4ª s.o. 2ªC

Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mendonça, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer.

TC-001716/026/04

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Roberto Leão Rego.

Advogado(s): Edson Antonio Ramires e outros.

Acompanha(m): TC-001716/126/04, TC-001716/226/04 e TC-001716/326/04 e Expediente(s): TC-002896/004/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, o arquivamento do expediente TC-2896/004/04 que subsidiou as inspeções, dando-se ciência da presente decisão à Promotoria Pública de Palmital.

TC-001763/026/04

Prefeitura Municipal: São João do Pau d'Alho.

Exercício: 2004.

Prefeito: Manoel Pereira dos Santos.

Acompanha(m): TC-001763/126/04, TC-001763/226/04 e TC-001763/326/04 e Expediente(s): TC-001714/005/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João do Pau d'Alho, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento do expediente TC-001714/005/05.

TC-001928/026/04

Prefeitura Municipal: Roseira.

Exercício: 2004.

Prefeito: Jonas Polydoro.

Acompanha(m): TC-001928/126/04, TC-001928/226/04 e TC-001928/326/04 e Expediente(s): TC-027081/026/05.

4ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Roseira, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

Determinou, outrossim, no tocante à insuficiência financeira em desacordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópias de peças do processo ao Ministério Público, para as providências de sua competência.

Determinou, por fim, o encaminhamento do expediente TC-027081/026/05 à auditoria da Casa, para os fins propostos no referido voto.

TC-800224/497/01

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Apartado das contas do Município de Itapira, relativas ao exercício de 2001, para análise de despesa realizada com aquisição de veículo usado.

Responsável(is): José Antonio Barros Munhoz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-06-05, que julgou irregular a aquisição em análise, bem como ilegal a despesa decorrente, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-002403/026/04

Câmara Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Felipe Filho.

Acompanha(m): TC-002403/126/04 e TC-002403/326/04 e

Expediente(s): TC-017678/026/05.

4ª s.o. 2ªC

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Anastácio, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente do Legislativo.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor do expediente TC-017678/026/05, informando-lhe que o assunto nele contido não possui reflexos nas contas em exame, consignando-se, ainda, que a matéria foi alçada ao conhecimento do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator do processo TC-1260/026/05, que cuida das contas desse mesmo Legislativo, referentes ao exercício de 2005, devendo, após, ser arquivado o referido expediente.

TC-002486/026/04

Câmara Municipal: Franca.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Fábio Celso de Jesus Liporoni.

Advogado(s): Waldir de Sousa Paludeto.

Acompanha(m): TC-002486/126/04 e TC-002486/326/04 e Expediente(s): TC-018973/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Franca, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

TC-001450/026/04

Prefeitura Municipal: Castilho.

Exercício: 2004.

Prefeito: Joni Marcos Buzachero.

Advogado(s): Jucelino Rodrigues Vieira.

Acompanha(m): TC-001450/126/04, TC-001450/226/04, TC-001450/326/04 e Expediente(s): 007414/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da

4ª s.o. 2ªC

Prefeitura Municipal de Castilho, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento do expediente TC-007414/026/05.

TC-001873/026/04

Prefeitura Municipal: Lorena.

Exercício: 2004.

Prefeito: Aloísio Vieira.

Período(s): (01-01-04 a 28-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Humberto Ballerini.

Período(s): (29-12-04 a 31-12-04).

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Dirceu Nunes Rangel e outros.

Acompanha(m): TC-001873/126/04, TC-001873/226/04 e TC-001873/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lorena, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-800177/497/99

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Apartado das contas do Município de Itapira, para análise da matéria relativa ao contrato firmado com Delta Auditores Associados S/C Ltda., visando a revisão de DIPAM's, relativas ao exercício de 1999.

Responsável(is): José Antonio Barros Munhoz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-11-04, que julgou irregular o contrato em exame, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93.

Advogado(s): Mônica Liberatti Barbosa, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolhendo o recurso interposto, declarou insubsistente a r. sentença recorrida, determinando, em consequência, o arquivamento do presente processo.

4ª s.o. 2ªC

Nada mais havendo a tratar, às doze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Carlos Alberto de Campos

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG